

Proposta de Lei nº 20/VI (2ª)

DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

F=10
C=0
A=0

Proposta Nº:	<u>1</u>
Data:	<u>11</u> / <u>3</u> / 2026
ADMITIDA / NÃO ADMITIDA	
Assinatura:	

1. Assunto:

Título da lei

Propõe-se substituir “lei de promoção das exportações” por “promoção das exportações”

2. Justificação sumária:

Nos termos do Artigo 12.º, n.º 2 da Resolução do Parlamento Nacional que estabelece as regras de elaboração das leis do Parlamento Nacional, aprovada em Março de 2025, não se deve usar no título das leis a designação da forma do ato. Neste caso o ato é um ato legislativo designado por lei. Assim, não se deve usar a palavra lei no seu título.

3. Texto da proposta:

“Promoção das exportações”

Ligência 11 de Março de 2026.

Os Deputados proponentes:

Xngels Rorido Samento

Saul Salvador

Manuel Henriques Noronha



**Proposta de Lei nº 20/VI (2ª)
Promoção das Exportações**

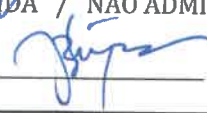
**DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

F = 6
C = 0
A = 4

Proposta Nº: 2

Data: 11 / 3 / 2026

ADMITIDA ☒ / NÃO ADMITIDA

Assinatura: 

1. Assunto:

Artigo 1.º - Objeto

2. Justificação sumária:

1. Bases do regime jurídico da exportação: a referência a que esta lei “define as bases do regime jurídico” da exportação, leva ao entendimento de que estas bases são depois desenvolvidas por uma outra lei que estabelece o regime jurídico. Mas na verdade esta é que é esta lei que vem estabelecer o próprio “regime jurídico” da exportação. Assim, propõe-se eliminar a referência a “bases”.

2. Em segundo lugar, é necessário aditar serviços, porque esta lei se aplica a bens/mercadorias e serviços, como se vê no artigo 3.º/f) e artigo 4.º/2, que se referem a serviços. Pensamos que foi um mero lapso a sua não inclusão no artigo primeiro.

3. Em terceiro lugar fazer refletir melhor a finalidade da lei, que é a de dispor sobre medidas de promoção e incentivos à exportação.

3. Texto da proposta:

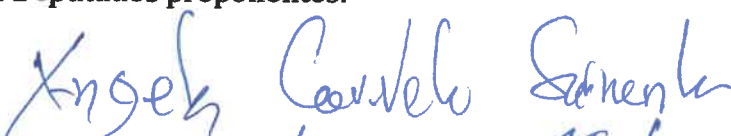
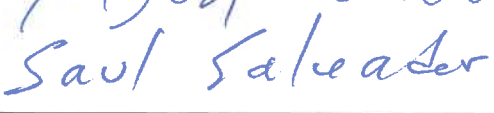
“Artigo 1.º

[...]

A presente lei define o regime jurídico da atividade de exportação e reexportação de bens e serviços, e medidas para a sua promoção e desenvolvimento.

Ligada 11 de Março de 2026.

Os Deputados proponentes:






**Proposta de Lei nº 20/VI (2ª)
Promoção das Exportações**

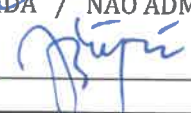
**DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

F=6
C=0
A=4

Proposta Nº: 3

Data: 11 / 3 / 2026

ADMITIDA / NÃO ADMITIDA

Assinatura: 

1. Assunto:

Artigo 2.º - Âmbito

2. Justificação sumária:

Pensamos que a exclusão do setor do petróleo deve abranger apenas o petróleo bruto e o gás natural, que são os produtos que Timor-Leste atualmente já exporta, a partir das explorações offshores. Assim, ficam de fora os derivados do petróleo bruto, como o gasóleo, a gasolina ou o gás de petróleo (GLP). Embora ainda não se produzam estes produtos em Timor-Leste, podem, no entanto, ser objeto de reexportação.

Se o Governo amanhã criar um regime especial para todo o setor do petróleo e gás, incluindo os seus derivados, este setor ficará automaticamente excluído desta lei, por força do disposto no n.º 1 deste artigo. É o que acontece, por exemplo com os produtos farmacêuticos e equipamentos médicos, que têm um regime próprio.

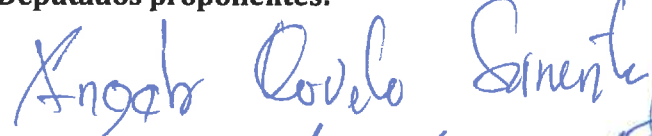
3. Texto da proposta:

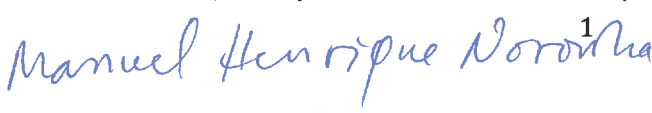
“Artigo 2.º
[...]

1. A presente lei aplica-se à exportação e reexportação de bens e serviços em todos os setores de atividade económica, com exceção dos que estejam sujeitos, por lei, a regime especial.
2. A presente lei não se aplica ao setor do petróleo bruto e gás natural.

Liquica 11 de Março de 2026.

Os Deputados proponentes:





Manuel Henrique Noronha



Proposta de Lei nº 20/VI (2ª)

Promoção das Exportações

DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

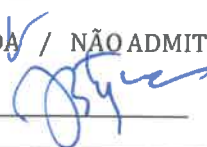
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Admitida

Proposta Nº: 4

Data: 11/3/2026

ADMITIDA ☒ / NÃO ADMITIDA ☐

Assinatura: 

1. Assunto: Artigo 3.º - Definições

- a) Eliminação de “certificado de exportador” e de “empresas exportadoras certificadas” no artigo das definições.
- b) Em consequência daquela eliminação, fazer ajustamentos nos artigos 6.º, 11.º, 14.º e 21.º e eliminar o artigo 20.º
- c) Alteração da epígrafe do artigo 11.º

2. Justificação sumária:

A) Esta proposta destina-se a eliminar a categoria de “empresa exportadora certificada”. Como se referiu no Relatório e Parecer da Comissão D, não há uma definição do que seja uma “empresa exportadora certificada”. “Empresa exportadora certificada”, está definido como sendo aquela que possui um “certificado de exportador”, mas a lei proposta de lei não diz o que é necessário cumprir para se obter o certificado.

B) Em segundo lugar não há diferença substancial nos direitos e benefícios entre as certificadas e as não certificadas, conforme já se pronunciou a Comissão D (vejam-se os artigos 6.º/2, 11.º/2, 14.º/3, 20.º, 21.º/1-d).

D) Como solução, é deixado para diploma do Governo o tratamento desta categoria “diferenciada” de exportadores. Para esse fim, é criado um novo artigo no capítulo das disposições diversa, a seguir ao artigo 21.º dedicado às empresas exportadoras certificadas (em proposta de alteração separada desta proposta).

E) Em consequência da eliminação destes dois conceitos:

- a) É eliminado o n.º 2 do artigo 6.º;
- b) O n.º 2 do artigo 11.º tem nova redação;
- c) É eliminado o n.º 3 do artigo 14.º;
- d) É eliminado o artigo 20.º;
- e) É eliminada a alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º;
- f) É eliminada a alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º.

F) Sobre as obrigações especiais previstas no artigo 20º: como se disse na Nota Técnica da assessoria e também no Relatório e Parecer da Comissão D, não se tratam de facto de obrigações especiais das empresas exportadoras certificadas, porque

(a) Sobre a inscrição: a inscrição da empresa no cadastro é um ato realizado *ex officio* pelo serviço competente, ato contínuo ao reconhecimento da empresa como empresa certificada. Portanto, a inscrição não depende da iniciativa da empresa; e

(b) Sobre a realização de formação: a obrigação de realizar formação é uma obrigação de todas as empresas exportadoras, por força da alínea f) do artigo 19.º c/c o artigo 23.º, n.º 2, alínea c) da Lei do Investimento Privado.

Justificação para a alteração da epígrafe do artigo 11.º:

A nossa justificação baseia-se simplesmente no facto de se tratar de concretamente de arrendamento. Não há razão para que a epígrafe não reflita da melhor maneira possível o conteúdo do artigo.

A Lei do Investimento Privado, por exemplo, possui um artigo semelhante a este (Artigo 25.º) cuja epígrafe é exatamente “arrendamento de imóvel do Estado”.

Em segundo lugar tecnicamente, cedência e arrendamento não são a mesma coisa.

3. Texto da proposta:

“Artigo 3.º

[...]

[...]:

- a) *[Eliminada]* [“certificado de exportadora”]
- b) «Comércio externo»: é o comércio entre o território **do Estado** de Timor-Leste e o território de outro Estado;
- c) [...];

- d) [...];
- e) *[Eliminada] ["empresa exportadora certificada"]*
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) «Reexportação»: exportação de mercadorias que hajam sido importadas, **sem terem sido transformadas de forma significativa no país, nos termos em que transformação significativa é definida na legislação sobre as regras de origem e na legislação aduaneira.**
- k) [...]

Artigo 6.º

[...]

Todas as empresas exportadoras gozam dos mesmos direitos, estão sujeitas às mesmas obrigações e têm tratamento igual, nos termos da Constituição e da lei, não podendo ser discriminadas, designadamente com base na nacionalidade, na sede ou domicílio ou na origem dos capitais nelas investidos.

[n.º 2 Eliminado]

Artigo 11.º

Arrendamento de imóveis do Estado

- 1. [...].
- 2. **O procedimento administrativo aplicável à celebração do contrato a que se refere o número anterior deve tramitar com celeridade.**
- 3. [...]

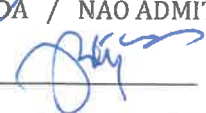
Artigo 14.º

[...]

**Proposta de Lei nº 20/VI (2ª)
Promoção das Exportações**

**DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

F=11
C=0
A=0

Proposta Nº: <u>5</u>
Data: <u>11</u> / <u>3</u> / 2026
ADMITIDA ☒ / NÃO ADMITIDA ☐
Assinatura: 

1. Assunto:

Artigo 5.º - Liberdade de importação
Aditamento de um número (n.º 2)

2. Justificação sumária:

A introdução desta norma (n.º 2) visa reforçar a coerência do regime jurídico da promoção das exportações, reconhecendo que muitas atividades exportadoras dependem da importação de matérias-primas, equipamentos e outros insumos que não são produzidos localmente.

Ao permitir que esses bens beneficiem de regimes aduaneiros especiais, como suspensão de direitos aduaneiros, *drawback* ou admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, a norma contribui para reduzir os custos de produção das empresas exportadoras e evitar a dupla tributação aduaneira sobre bens que serão posteriormente exportados.

Desta forma, a disposição alinha o quadro jurídico nacional com as boas práticas internacionais de facilitação do comércio, promove a integração das empresas timorenses nas cadeias de valor internacionais e reforça a competitividade das exportações, contribuindo igualmente para a diversificação da economia de Timor-Leste.

3. Texto da proposta:

“Artigo 5.º
[...]

1. [É efetuada sem necessidade de qualquer autorização prévia, sujeitando-se apenas a declaração de modelo regulamentar no processo de desalfandegamento, a importação de:
 - a) Mercadorias destinadas à reexportação;

1. [...]

2. [...]

[n.º 3 Eliminado]

[Artigo 20.º]

[Obrigações especiais das empresas exportadoras certificadas]

[ARTIGO ELIMINADO]

Artigo 21.º

[...]

1. O Governo regula o procedimento administrativo da operação de exportação, **respeitando o seguinte:**

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [Eliminada]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [Eliminada]

d) [...]

Liguiça 11 de Março de 2026.

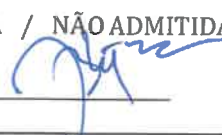
Os Deputados proponentes:

Angelo Ovelo Sarmento
Saul Sateador
Manuel Henrique Noronha

**Proposta de Lei nº 20/VI (2ª)
Promoção das Exportações**

**DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Aditada

Proposta Nº: <u>6</u>
Data: <u>11</u> / <u>3</u> / 2026
ADMITIDA / NÃO ADMITIDA
Assinatura: 

1. Assunto:

Artigo 7.º - Proteção

2. Justificação sumária:

A) Primeiro, propõe-se a **alteração da epígrafe** do artigo, de modo a refletir melhor o conteúdo do artigo, à semelhança do que é feito em artigo semelhante da Lei do Investimento Privado (artigo 15.º).

B) Em segundo lugar, o **aditamento de um número**, com a seguinte justificação:

A introdução de número 2 do artigo 7.º visa assegurar a coerência do ordenamento jurídico nacional e evitar a duplicação ou sobreposição de regimes legais que regulam matérias semelhantes.

A proteção jurídica contra medidas arbitrárias ou expropriações sem indemnização adequada constitui um princípio fundamental reconhecido em diversas legislações económicas, incluindo a legislação relativa ao investimento privado. No caso de Timor-Leste, este regime encontra-se já consagrado no artigo 15.º na Lei do Investimento Privado, que estabelece garantias específicas para os investidores, incluindo proteção contra expropriação, direito a indemnização justa e mecanismos de resolução de litígios.

Esta solução contribui para reforçar a segurança jurídica e a previsibilidade do quadro legal aplicável às atividades económicas relacionadas com a exportação, assegurando que os operadores económicos e investidores possam identificar de forma clara o regime jurídico aplicável às suas atividades.

3. Texto da proposta:

"Artigo 7.º

Garantias contra nacionalização e expropriação

1. A empresa exportadora só pode ser nacionalizada e os seus bens só podem ser expropriados por motivos de utilidade ou interesse público, nos termos da lei e mediante o pagamento integral de justa indemnização.
2. **Aplica-se às empresas exportadoras o regime de proteção dos investimentos previsto na legislação relativa ao investimento privado.**

Liganga 11 de Março de 2026.

Os Deputados proponentes:

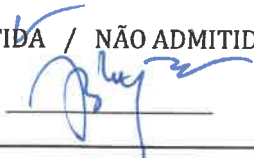
Angele Belo Saunika 
Saul Salgado 

Manuel Henrique Noronha 

**Proposta de Lei nº 20/VI (2ª)
Promoção das Exportações**

**DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

F=9
C=0
A=2

Proposta Nº: <u>7</u>
Data: <u>11</u> / <u>3</u> / 2026
ADMITIDA / NÃO ADMITIDA
Assinatura: 

1. Assunto:

Artigo 9.º - Resolução de conflitos com a Administração:

Uniformizar a terminologia e usar o termo tecnicamente mais correto.

2. Justificação sumária:

No artigo são usados os termos “conflito” e “diferendo”, o que impõe uma uniformização terminológica, já que ambos são usados para refletir uma mesma conceito ou ideia:

Ao fazermos a uniformização, entendemos que devemos usar o termo “litígios”, que é o termo tecnicamente mais adequado.

3. Texto da proposta:

“Artigo 9.º

Resolução de litígios com a Administração Pública

1. Nos **litígios** entre uma empresa exportadora e a Administração **Pública**, incluindo os que se relacionem com matéria administrativa ou fiscal, mas excluindo os que se refiram a matéria criminal e contraordenacional, as partes devem esforçar-se por obter uma solução amigável, negociada no prazo de trinta dias.
2. Findo o prazo referido no número **anterior** sem que tenha sido alcançado acordo, qualquer das partes pode promover a arbitragem para a resolução do **litígio**, nos termos da lei de arbitragem vigente, **dando conhecimento do facto** à outra parte.
3. A opção pela arbitragem nos termos do presente artigo não implica a renúncia das partes ao direito de acesso aos tribunais judiciais sobre as questões objeto do **litígio**.

Proposta de Lei nº 20/VI (2ª)
Promoção das Exportações

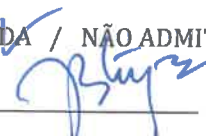
DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Rebim

Proposta Nº: 8

Data: 11 / 3 / 2026

ADMITIDA / NÃO ADMITIDA

Assinatura: 

1. Assunto:

Artigo 11.º - Cedência de imóveis do Estado.

Alterar cedência para arrendamento.

2. Justificação sumária:

A nossa justificação baseia-se simplesmente no facto de se tratar de concretamente de arrendamento. Não há razão para que a epígrafe não reflita da melhor maneira possível o conteúdo do artigo.

A Lei do Investimento Privado, por exemplo, possui um artigo semelhante a este (Artigo 25.º) cuja epígrafe é exatamente "arrendamento de imóvel do Estado".

Em segundo lugar tecnicamente, cedência e arrendamento não são a mesma coisa.

3. Texto da proposta:

"Artigo 11.º

Arrendamento de imóveis do Estado

1. [...]

2. O procedimento administrativo aplicável à celebração do contrato a que se refere o número anterior deve tramitar com celeridade.

3. [...]

Ligência 11 de Março de 2026.

Os Deputados proponentes:

Xogob Corvelo Samerky
Saul Salgado
Manuel Henrique Noronha

**Proposta de Lei nº 20/VI (2ª)
Promoção das Exportações**

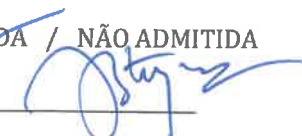
**DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

F=7
C=0
A=4

Proposta Nº: 9

Data: 11 / 3 / 2026

ADMITIDA / NÃO ADMITIDA

Assinatura: 

1. Assunto:

Artigo 18.º - Capacitação de exportadores

Alterar atualização por modernização

2. Justificação sumária:

Intui-se do contexto e da matéria tratada no artigo, que se pretendeu fazer referência à modernização da empresa e não à sua “atualização”, que um conceito difícil de apreender e integrar no contexto da capacitação das empresas exportadores. Por isso propomos o conceito de “modernização”.

3. Texto da proposta:

“Artigo 18.º

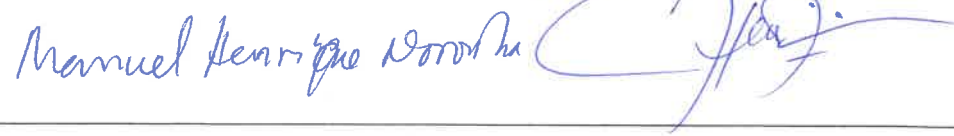
[...]

O Governo promove, apoia ou organiza a capacitação e **modernização** das empresas exportadoras ou com potencial exportador de Timor-Leste, em especial das pequenas e médias empresas.

Lignier, 11 de Março de 2026.

Os Deputados proponentes:





3. Texto da proposta:

“Artigo ??.^o

Empresa exportadora certificada

1. Empresa exportadora certificada é a empresa exportadora reconhecida e registada pela autoridade competente, cumprindo os requisitos, designadamente de segurança, de qualidade e aduaneiros, previstos na legislação nacional ou acordo ou tratado internacional, com vista à obtenção de tratamento preferencial, nomeadamente na tramitação mais ágil de procedimentos administrativos e aduaneiros.
2. O Governo dispõe sobre a empresa exportadora certificada.

Ligénia 11 de Março de 2026.

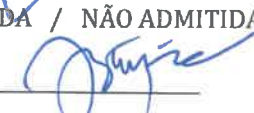
Os Deputados proponentes:

Ángelo David Sampaio
Saul Salvador
Manuel Henrique Noronha

**Proposta de Lei nº 20/VI (2ª)
Promoção das Exportações**

**DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Revisado

Proposta Nº: <u>10</u>
Data: <u>11</u> / <u>3</u> / 2026
ADMITIDA / NÃO ADMITIDA
Assinatura: 

1. Assunto:

Empresa exportadora certificada - Artigo Novo a introduzir no Capítulo das disposições diversas e finais, depois do artigo 21.º.

2. Justificação sumária:

A) Empresas exportadoras certificadas: Em alguns regimes nacionais e de organizações regionais existe o conceito ou categoria de “empresas exportadoras certificadas”, como na Organização dos Estados Americanos (OEA), na União Europeia (EU) com o nome de exportador registado, e na própria ASEAN.

Uma empresa exportadora certificada é aquela reconhecida pelas autoridades alfandegárias ou entidades internacionais por cumprir elevados padrões de segurança, qualidade ou normas de origem, o que lhe permite agilizar os trâmites alfandegários, reduzir custos e aceder preferencialmente a mercados estrangeiros. Esta certificação valida que os seus processos são fiáveis e seguros.

Na prática internacional, este estatuto permite que a empresa emita ela própria os certificados de origem, não precisando de pedir à entidade competente a cada vez que realiza uma operação de exportação.

Principais benefícios:

Agilidade alfandegária: Menos revisão de embarques e procedimentos mais rápidos.

Redução de custos: Menos procedimentos administrativos e pagamentos.

Confiança: Maior credibilidade perante clientes internacionais.

Funcionamento: permite que a empresa certifique que os seus produtos cumprem as normas técnicas ou de origem sem a necessidade de intermediários em cada operação.

(Fonte: INNOVA Research Journal, ISSN 2477-9024 (Mayo-Agosto 2020). Vol. 5, No.2 pp. 113-132

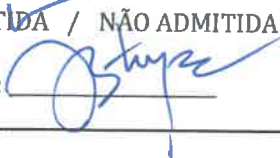
DOI: <https://doi.org/10.33890/innova.v5.n2.2020.1274>

URL: <http://revistas.uide.edu.ec/index.php/innova/index>

**Proposta de Lei nº 20/VI (2ª)
Promoção das Exportações**

**DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

F=8
e=1
A=1

Proposta Nº: 11
Data: 11 / 3 / 2026
ADMITIDA / NÃO ADMITIDA
Assinatura: 

1. Assunto:

Artigo 22.º - Revogação

Eliminar este artigo

2. Justificação sumária:

Este artigo é desnecessário, porque no Direito, tudo na lei velha que seja contrário à lei nova, fica automaticamente revogado pela lei nova. Isto acontece sem ser necessário que a lei nova o diga.

Quando nas leis se usam essas formulações, como a do artigo 22.º, elas têm um efeito apenas retórico e sem qualquer efeito ou consequência prática.

Ou se indicam concretamente as disposições legais que se pretendam revogar ou não se diz nada.

3. Texto da proposta:

“Artigo 22.º
[...]

[ELIMINADO]

Liquica 11 de Março de 2026.

Os Deputados proponentes:

Xngoh Rosvelo Someni
Saul Salcador
Manuel Henrique Noronha



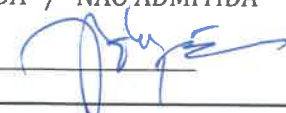

Proposta de Lei nº 20/VI (2ª)

Promoção das Exportações

DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

F=6
C=0
A=4

Proposta Nº:	12
Data:	11 / 3 / 2026
ADMITIDA / NÃO ADMITIDA	
Assinatura:	

1. Assunto: Artigo 3.º - Definições

- a) Nova redação para a alínea e) sobre “empresas exportadoras certificadas” no artigo das definições.
- b) Nova redação para a alínea j) sobre “reexportação”

2. Justificação sumária:

A) Esta proposta destina-se a dar conteúdo à definição de “empresa exportadora certificada”. Como se referiu no Relatório e Parecer da Comissão D, não há uma definição do que seja uma “empresa exportadora certificada”. “Empresa exportadora certificada”, está definido como sendo aquela que possui um “certificado de exportador”, mas a lei proposta de lei não diz o que é necessário cumprir para se obter o certificado.

B) Em segundo lugar pretende fazer-se uma alteração à definição de “reexportação”, no sentido de não ser considerado como reexportação quando o bem tenha sofrido uma transformação significativa em Timor-Leste antes de ser reexportada.

Quando o bem tenha sofrido uma transformação significativa, já não se considera reexportação, mas sim exportação

3. Texto da proposta:

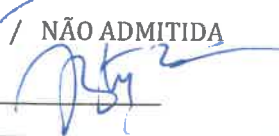
“Artigo 3.º

[...]

**Proposta de Lei nº 20/VI (2ª)
Promoção das Exportações**

**DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

F=10
C=0
A=0

Proposta Nº: <u>13</u>
Data: <u>13</u> / <u>3</u> / 2026
ADMITIDA ☒ / NÃO ADMITIDA ☐
Assinatura: 

1. Assunto:

Artigo 21.º - Procedimento administrativo da exportação
Eliminar a referência ao diploma legal, na alínea a) do n.º 2.

2. Justificação sumária:

É desnecessário a referência ao diploma que trata das regras de origem porque é redundante.

3. Texto da proposta:

Artigo 21.º
[...]

1. [...]

2. [...]

- a) Garantir o cumprimento das regras de origem para produtos exportados ou reexportados de Timor-Leste e regular a emissão do respetivo certificado, relativamente à exportação de produtos não sujeita a regulação internacional específica;
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

Liquica, 13 de Março de 2026.

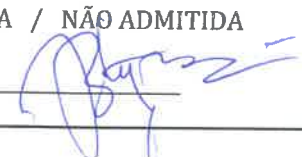
Os Deputados proponentes:

Virginia Ana Belo 

**Proposta de Lei nº 20/VI (2ª)
Promoção das Exportações**

**DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

F=10
C=0
A=0

Proposta Nº: <u>14</u>
Data: <u>13</u> / <u>3</u> / 2026
ADMITIDA / NÃO ADMITIDA
Assinatura: 

1. Assunto:

Artigo NOVO a seguir ao artigo 21.º - Dispor sobre a regulamentação da presente lei

2. Justificação sumária:

A intenção da norma é estabelecer um prazo para a regulamentação, de modo a garantir que num prazo não muito longo se possa ter a implementação efetiva de todo o conteúdo da presente lei, no que respeita a normas dependentes de uma regulamentação.

3. Texto da proposta:

**Artigo [Novo]
Regulamentação**

O Governo regulamenta a presente lei no prazo de seis meses, a contar da sua entrada em vigor.

Líquica, 13 de Março de 2026.

Os Deputados proponentes:

Virginia Ana Belo





PARLAMENTO NACIONAL DE TIMOR LESTE
SECRETARIADO

NOTA DE REENCAMINHAMENTO

DE : SEC - GERAL

PARA : PRESIDENTE DO PARLAMENTO NACIONAL

DATA: 10 /..3 /2026

PARA PARECER	
PARA INFORMAÇÃO	
PARA APROVAÇÃO	
REQUER ACÇÃO IMEDIATA	
REQUER ACÇÃO	
PARA CONSIDERAÇÃO	
OUTROS (ver nota Manuscrita)	